



TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2026.04.30.01
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00012.20260413/0002-22

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA/CE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº. 992272/2025/MCIDADES/CAIXA, E PROJETO BÁSICO., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	1.0	Serviço	2.862.341,43	2.862.341,43
TUDO CONFORME PROJETO BÁSICO					

Contratação de obra de engenharia, por empreitada por preço global, para a construção de 20 (vinte) unidades de Habitação de Interesse Social (HIS) no Município de Guaramiranga/CE, localizadas na Vila Botija nº 266, incluindo a execução de todos os serviços, o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, mobilização, desmobilização e demais insumos necessários à completa e perfeita entrega do empreendimento, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Riscos e demais documentos técnicos integrantes da contratação. A solução arquitetônica adotada é de casa térrea acessível, com 2 quartos e área útil de 47,46 m² por unidade, conforme Portaria MCID nº 1.416/2023. O projeto de implantação registra 20 unidades habitacionais, distribuídas em vias locais internas, com sistema predial individualizado de instalações hidráulicas e sanitárias, incluindo fossa séptica e sumidouro por unidade, conforme projeto.

1.2. Quadro-resumo da contratação

Com base na planilha orçamentária do empreendimento, os grupos principais de serviços apresentam a seguinte distribuição financeira:

- Serviços preliminares: **R\$ 43.326,74**
- Administração local de obra: **R\$ 71.843,00**
- Fundações: **R\$ 393.543,55**
- Supraestrutura: **R\$ 274.867,12**
- Paredes e painéis: **R\$ 474.500,57**
- Cobertura e proteções: **R\$ 480.646,78**



- Revestimentos: **R\$ 325.671,76**
- Pavimentações: **R\$ 267.015,41**
- Instalações: **R\$ 518.767,33**
- Complementações: **R\$ 12.159,17**

1.2.1. Valor estimado da contratação

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 2.862.341,43**, já incluído o **BDI de 20,34%**.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .



5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



8.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1 - Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

8.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.3- Prova de inscrição na:

a) Fazenda Federal (CNPJ);

b) Fazenda Municipal (Cartão de Inscrição do ISS).

8.4- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.4.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

8.4.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS e;

8.4.3- Prova de situação regular junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será comprovada mediante a demonstração da capacidade técnico-profissional e da capacidade técnico-operacional da licitante, observadas as exigências abaixo.

8.5.1 - Registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU

A licitante deverá comprovar que a empresa se encontra devidamente registrada ou inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade, compatível com o objeto da licitação ou CAU.



Comprovação exigida:

- a) Certidão de Registro e quitação da pessoa jurídica junto ao CREA ou CAU competente, dentro do prazo de validade;
- b) compatibilidade entre o objeto social ou atividades técnicas registradas e o objeto da contratação.

8.5.2. Profissional responsável técnico

A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro técnico, profissional de nível superior, Engenheiro Civil/Arquiteto, devidamente registrado no CREA/CAU, apto a responder tecnicamente pela execução da obra.

8.5.3 - Para fins de comprovação do vínculo do profissional com a licitante, serão admitidas as seguintes hipóteses:

- a)** empregado, mediante apresentação de cópia da ficha ou livro de registro de empregado, ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou documento equivalente na forma da legislação;
- b)** sócio, mediante apresentação do contrato social, estatuto social ou alteração contratual em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- c)** diretor, mediante apresentação do ato constitutivo, ata de eleição, ato de nomeação ou documento societário equivalente que comprove a investidura no cargo;
- d)** contratado/autônomo, mediante apresentação de contrato de prestação de serviços técnicos celebrado com a licitante, vigente na data da apresentação da proposta, com cláusula que demonstre sua vinculação para execução do objeto;
- e)** responsável técnico integrante do quadro permanente, mediante apresentação de documento idôneo que comprove a vinculação profissional estável com a empresa, na forma admitida pela legislação e pelo edital.

8.5.3.1 - Além da comprovação do vínculo, a licitante deverá apresentar a ART ou RRT de cargo e função do profissional, devidamente registrada no CREA ou CAU, demonstrando sua vinculação técnica com a empresa.

Comprovação exigida:

- I - Certidão de registro e quitação do profissional junto ao CREA ou CAU, dentro do prazo de validade;
- II - comprovação do vínculo do profissional com a licitante, por um dos meios acima admitidos;
- III - ART de cargo e função do profissional, devidamente registrada no CREA ou RRT de cargo e função do profissional, devidamente registrada no CAU;

IV - indicação formal do profissional que atuará como responsável técnico pela execução do objeto.

8.5.4. Capacidade técnico-profissional

8.5.4.1- Para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, a licitante deverá apresentar, em nome do Engenheiro Civil/Arquiteto indicado como responsável técnico, Certidão de Acervo Técnico - CAT ou , expedida pelo CREA ou CAU, acompanhada de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

8.5.4.2 - Os atestados apresentados para fins de capacidade técnico-profissional deverão estar devidamente registrados no CREA ou CAU, por meio da respectiva CAT.

8.5.4.3 - A comprovação da capacidade técnico-profissional não exigirá quantitativo mínimo, sendo suficiente a demonstração de experiência anterior do profissional em serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica da contratação, compreendendo um ou mais dos seguintes serviços:

I - Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19 cm - **item 5.1.1;**

II - Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados - **item 6.1.1;**

III - Fabricação e instalação de tesoura inteira em madeira, vão de 6 m - **item 6.1.6;**

VI- Telhamento com telha cerâmica capa-canal tipo paulista - **item 6.1.2;**

V- Emboço ou massa única em panos de fachada com presença de vãos - **item 7.3.2;**

VI - Fossa séptica e sumidouro em anéis D = 1,20 m - item 9.3.1.13;

VII - Caixa enterrada hidráulica retangular em alvenaria para rede de esgoto - **item 9.3.2.1.**

Comprovação exigida:

a) CAT expedida pelo CREA/CAU competente;

b) atestado(s) vinculado(s) à CAT;

c) demonstração de que o acervo pertence ao profissional indicado como Engenheiro Civil/Arquiteto, responsável técnico da licitante.

8.5.5. Capacidade técnico-operacional

8.5.5.1 - Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) em nome da própria empresa, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de obra(s) ou serviço(s) de engenharia compatíveis com o objeto licitado.



8.5.5.2 - Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão demonstrar compatibilidade com os seguintes itens de maior relevância técnica e financeira do empreendimento:

I - Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19 cm - **item 5.1.1;**

II - Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados - **item 6.1.1;**

III - Fabricação e instalação de tesoura inteira em madeira, vão de 6 m - **item 6.1.6;**

VI- Telhamento com telha cerâmica capa-canal tipo paulista - **item 6.1.2;**

V- Emboço ou massa única em panos de fachada com presença de vãos - **item 7.3.2;**

VI - Fossa séptica e sumidouro em anéis D = 1,20 m - item 9.3.1.13;

VII - Caixa enterrada hidráulica retangular em alvenaria para rede de esgoto - **item 9.3.2.1.**

a) atestado(s) emitido(s) em nome da empresa licitante;

b) demonstração objetiva de compatibilidade técnica entre os serviços executados anteriormente e os itens relevantes exigidos;

c) quando houver registro profissional pertinente, apresentação dos documentos correlatos aptos a reforçar a comprovação da experiência operacional da pessoa jurídica.

8.5.6. Regras complementares da comprovação técnica

8.5.6.1- Os documentos de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados em um ou mais documentos, desde que permitam verificar, de forma objetiva, a experiência anterior da empresa na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto.

8.5.6.2-Serão admitidos serviços tecnicamente equivalentes, desde que reste comprovada a compatibilidade material e técnica com os serviços exigidos.

8.5.6.3- A Administração poderá promover diligência para esclarecer o conteúdo dos documentos apresentados, vedada a aceitação de atestados genéricos, imprecisos, sem correlação técnica suficiente com o objeto ou desacompanhados do devido registro profissional quando exigível.

8.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.6.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais



demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.6.3. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6.5.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.6.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

8.6.7 Patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da presente contratação, nos termos do § 4º do Art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 2.862.341,43 (dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões)



1205.16.482.1601.1.033 - Construção de Moradias de Interesse Social, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905100 - Obras e Instalações ;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

GUARAMIRANGA/(CE),